TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

Dos Órgãos Colegiados Superiores

Art. 1º. São órgãos colegiados superiores do IFSul o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes, presididos pelo Reitor, nos termos do §1º, Art. 10, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**Seção I**   
Do Conselho Superior

Art. 2º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSul, cuja composição, competências, atribuições, organização e funcionamento estão definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em regulamento próprio.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimentos legais, assumirá a presidência o seu substituto.

§ 2° O Conselho Superior poderá constituir comitês, comissões permanentes e especiais em conformidade com seu regulamento.

Art. 3º. Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFSul e zelar pela execução de sua política educacional;

II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFSul e dos Diretores-Gerais dos câmpus, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e na legislação vigente;

III. aprovar a estrutura organizacional e o Regimento Geral do IFSul, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

IV. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual;

V. apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual;

VI. apreciar e aprovar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual;

VII. aprovar o projeto pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

VIII. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFSul, bem como os procedimentos de registro de diplomas;

IX. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

X. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

XI. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições a serem cobrados pelo IFSul; e

XII. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art. 4º. As deliberações do Conselho Superior serão formalizadas em:

I. Resoluções;

II. Pareceres;

III. Recomendações;

IV. Indicações; e

V. Moções.

Art. 5º. Em situações de urgência e no interesse do IFSul, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Superior.

§ 1° As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

§ 2° O Conselho Superior apreciará as decisões *ad referendum* na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse do IFSul, o mérito da matéria.

§ 3º A não ratificação do ato acarretará a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 6º. Ao Reitor, como Presidente do Conselho Superior, além das atribuições específicas, cabe:

I. executar as deliberações do Conselho Superior;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IFSul, bem como normas e regulamentos internos; e

III. indicar o secretário e dar posse aos conselheiros.

**Subseção I**   
Da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN)

**Seção II**   
Do Colégio de Dirigentes

Art. 7º. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, conforme disposto no Estatuto do IFSul.

Art. 8º. Da composição do Colégio de Dirigentes fazem parte:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-reitores;

III. os Diretores-gerais de Câmpus; e

IV. os Diretores de Câmpus Avançados.

Parágrafo único. Fica facultada a participação dos diretores das Diretorias Sistêmicas nas reuniões do Colégio de Dirigentes, sem direito a voto.

Art. 9º. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar a distribuição interna de recursos;

II - apreciar as propostas de criação e de extinção de cursos;

III - apreciar e recomendar as propostas e as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para a elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV - propor ao Conselho Superior a criação e a alteração de funções, bem como de órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSul;

V - apreciar o calendário acadêmico;

VI - apreciar as normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VII - apreciar os assuntos de interesse da administração do IFSul.

Art. 10. As normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão estabelecidas em regulamento próprio.

Dos Órgãos Executivos

**Seção I**   
Da Reitoria

**Seção II**   
Dos Câmpus e Câmpus Avançados

Art. 11. Os câmpus do IFSul, subordinados ao Reitor, são administrados por Diretores-gerais e atuam conforme as políticas, diretrizes e determinações da Reitoria.

§ 1º O câmpus é a unidade administrativa voltada ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial.

§ 2º Os Diretores-gerais dos câmpus são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina a legislação vigente.

Art. 12. O funcionamento dos câmpus do IFSul é estabelecido por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno de cada câmpus.

Parágrafo único. O Regimento Interno de cada câmpus detalhará o funcionamento e a estrutura de cada unidade administrativa, em consonância com o disposto neste Regimento Geral.

Art. 13. O IFSul contará na sua estrutura com câmpus avançados, conforme tipologia de classificação determinada pelo Ministério da Educação.

§ 1º O câmpus avançado é a unidade administrativa destinada ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.

§ 2º Os câmpus avançados do IFSul, subordinados ao Reitor, são administrados por Diretores e têm seu funcionamento estabelecido por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno de cada câmpus avançado, atuando conforme as políticas, diretrizes e determinações da Reitoria.

§ 3º O Regimento Interno de cada câmpus avançado detalhará o funcionamento e a estrutura de cada unidade administrativa, em consonância com o disposto neste Regimento Geral.

§ 4º A execução administrativa dos câmpus avançados será realizada pela reitoria.

Art. 14. O IFSul poderá contar em sua estrutura administrativa com Polos de Educação a Distância.

§ 1º Os Polos de Educação a Distância são destinados à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, e poderão ser criados por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do IFSul.

§ 2º Os Polos de Educação a Distância são vinculados aos câmpus e câmpus avançados com atuação no município que integra a sua respectiva área de abrangência.

**Subseção I**   
Da Organização dos Câmpus e Câmpus Avançados

Art. 15. A estrutura administrativa mínima de cada câmpus e câmpus avançado compreende:

1. Câmpus
2. Direção-geral:
3. Gabinete do Diretor-geral;
4. Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
5. Departamento de Administração e de Planejamento.
6. Câmpus avançado
7. Direção:
8. Coordenadoria de Administração e de Planejamento; e
9. Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os Departamentos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e de Planejamento serão estruturados em coordenadorias, obedecendo a estrutura mínima definida pela instituição.

§ 2º Os câmpus da mesma tipologia, conforme modelo de dimensionamento de cargos e funções, deverão apresentar a mesma estrutura mínima, conforme determinado na instituição.

Art. 16. Os câmpus do IFSul poderão contar com Conselho de Câmpus, órgão colegiado consultivo de apoio à Direção-geral, desde que previsto em seu Regimento Interno.

§1º A presidência do Conselho de Câmpus será exercida pelo Diretor-geral.

§2º A composição e as competências, a organização e o funcionamento dos Conselhos de Câmpus serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, considerando a legislação e as normativas vigentes

Art. 17. São atribuições do Diretor-geral de câmpus:

I. administrar e representar o câmpus, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor, em consonância com os princípios, as finalidades e os objetivos do IFSul;

II. superintender as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus;

III. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do IFSul, zelando pela imagem da Instituição;

IV. indicar ao Reitor os nomes para os cargos de direção, funções gratificadas e funções comissionadas de coordenações de cursos do câmpus;

V. exercer, no âmbito do câmpus, o poder disciplinar, na forma prevista nos ordenamentos jurídicos vigentes;

VI. fornecer as informações do câmpus para composição do Relatório de Gestão e prestação de contas do IFSul;

VII. possibilitar o contínuo aperfeiçoamento das pessoas e a melhoria dos recursos físicos e de infraestrutura do câmpus;

VIII. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;

IX. assistir a Reitoria em assuntos pertinentes ao câmpus;

X. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, bem como propor a criação de novos cursos e a readequação dos já existentes;

XI. articular-se com a reitoria, com vistas ao desenvolvimento das atividades do câmpus;

XII. emitir normas complementares que regulem as atividades no âmbito das competências do câmpus;

XIII. divulgar no câmpus, as informações relevantes para seu funcionamento; e

XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior do IFSul.

Parágrafo único. Ao Diretor de câmpus avançado aplicam-se as atribuições previstas nos incisos I a VII e IX a XIV.

Dos Órgãos de Assessoramento

**Seção I**   
Das Câmaras

Art. 18. As Câmaras são órgãos técnicos de apoio à Reitoria do IFSul, de caráter consultivo e propositivo.

Art. 19. Fazem parte da estrutura do IFSul as seguintes Câmaras:

I - Câmara de Administração e de Planejamento;

II - Câmara de Assistência Estudantil;

III - Câmara de Ensino;

IV - Câmara de Extensão;

V - Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

§1º A composição e as competências, a organização e o funcionamento das câmaras serão definidos em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

§2º Outras Câmaras poderão ser criadas de acordo com a necessidade institucional, sendo incluídos neste Regimento geral.

**Seção II**   
Dos Comitês

Art. 20. Fazem parte da estrutura do IFSul os seguintes Comitês:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II - Comitê Gestor Binacional Brasil-Uruguai;

III - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

IV - Comitê Gestor Institucional de Pesquisa e Pós-graduação;

Parágrafo único. Outros Comitês poderão ser criados de acordo com a necessidade institucional, sendo incluídos neste Regimento geral.

Art. 21. O Comitê de Governança, Riscos e Controles é o órgão responsável por estabelecer ambiente institucional de governança, controle interno e gestão de riscos.

Art. 22. O Comitê Gestor Binacional Brasil-Uruguai é o órgão responsável por implementar e acompanhar a execução das políticas institucionais referentes às ações desenvolvidas para o fortalecimento da região de fronteira Brasil/Uruguai nos câmpus do IFSul.

Art. 23. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é órgão colegiado assessor à Reitoria do IFSul, de caráter consultivo e propositivo responsável por promover o alinhamento das ações e investimentos de tecnologia da informação aos objetivos estratégicos do IFSul e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos

Art. 24. O Comitê Gestor Institucional de Pesquisa e Pós-graduação é um órgão técnico consultivo de assessoramento à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) nos assuntos pertinentes à pesquisa e pós-graduação.

Art. 25. A composição e as competências, a organização e o funcionamento dos comitês serão definidos em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

**Seção III**   
Das Comissões Permanentes

Art. 26. Fazem parte da estrutura do IFSul as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Ética no Uso de Animais;

II - Comissão de Ética;

III - Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável;

IV - Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos;

V - Comissão Permanente de Pessoal Docente;

VI - Comissão Própria de Avaliação;

Parágrafo único. Outras Comissões Permanentes poderão ser criadas de acordo com a necessidade institucional, devendo ser incluídas neste Regimento geral.

Art. 27. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão colegiado assessor à Reitoria do IFSul, com caráter consultivo, deliberativo e educativo nas questões que envolvam animais para atividades de ensino, pesquisa e extensão, em observância das normas éticas e das legislações nacionais e internacionais, das quais o Brasil é signatário.

Art. 28. A Comissão de Ética (CE) é o órgão responsável por zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 29. A Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CGPLS) é o órgão responsável por elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável.

Art. 30. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos (CIS) é o órgão responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do IFSul.

Art. 31. A Comissão Permanente de Pessoal Docente é o órgão responsável por prestar assessoramento ao Reitor na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 32. A Comissão Própria de Avaliação é o órgão responsável por coordenar os processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Art. 33. A composição e as competências, a organização e o funcionamento das Comissões Permanentes serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, considerando a legislação e as normativas vigentes.

**Seção IV**  
Dos Núcleos